



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

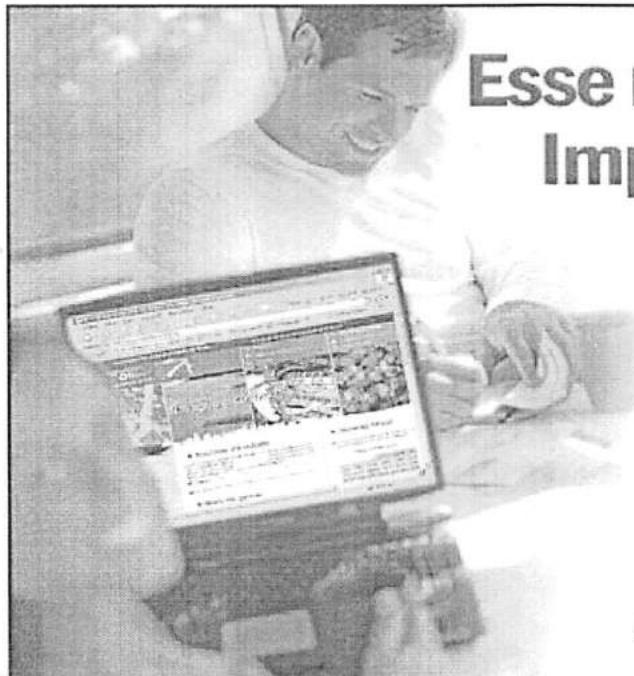
1

Quinta-feira • 1 de Setembro de 2016 • Ano VIII • Nº 324

Esta edição encontra-se no site: www.chorrochó.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Nº 335 de 28 de Junho de 2016** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 335 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2017, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA

de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da Prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparéncia na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparéncia na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Príncípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;**
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.**

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;**
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;**
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;**
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;**
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;**
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.**

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente solicitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não terham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Chorrochó, em 28 de Junho de 2016.

**Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		Limitação de empenho	
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	29.645	28.200	0,012%	30.447	29.025	0,011%	31.665	30.186	0,0114%
Receitas Primárias (I)	29.484	28.107	0,0%	30.280	28.866	0,011%	31.492	30.021	0,0113%
Despesas Total	29.645	28.200	0,0%	30.447	29.025	0,011%	31.665	30.156	0,0114%
Despesas Primárias (II)	29.089	27.730	0,0%	29.887	28.472	0,011%	31.062	29.611	0,0112%
Resultado Primário (III) = (I - II)	395	377	0,0%	413	394	0,0%	430	410	0,0%
Resultado Nominal	52	100	0,0%	202	192	0,0%	167	159	0,0%
Dívida Pública Consolidada	11.009	10.406	0,0%	11.308	10.760	0,004%	11.566	11.028	0,0042%
Dívida Consolidada Líquida	8.789	8.379	0,0%	8.991	8.571	0,003%	9.156	8.730	0,0033%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Anexo I: Receita - Resumo Geral, Anexo II: Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV: Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015
LOA 2016, PCA e PIB - Estados.

Rita de Cassia Campos Souza
Prefeita Municipal

Demonstrativo I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	541
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	942
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(401)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(401)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(401)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	27.069	0,012%	24.696	0,011%	(2.373)	-8,766%
Receitas Primárias (I)	27.069	0,012%	24.596	0,011%	(2.473)	-9,136%
Despesas Total	27.069	0,012%	26.105	0,012%	(963)	-3,559%
Despesas Primárias (II)	26.958	0,012%	26.022	0,012%	(936)	-3,471%
Resultado Primário (III) = (I - II)	111	0,000%	(1.426)	-0,001%	(1.537)	-1388,543%
Resultado Nominal	(153)	0,000%	(153)	0,000%	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.247	0,001%	9.612	0,004%	8.365	670,838%
Dívida Consolidada Líquida	-		1.883	0,001%	1.883	100,000%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2015

LDO 2015 e PIB - Estado

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	28.648	33.405	16,61%	28.000	-16,18%	29.645	5,87%	30.447	2,71%	31.665	4,00%
Receitas Primárias (I)	28.648	33.405	16,61%	27.842	-16,65%	29.484	5,90%	30.280	2,70%	31.492	4,00%
Despesas Total	28.648	33.405	16,61%	28.000	-16,18%	29.645	5,87%	30.447	2,71%	31.685	4,00%
Despesas Primárias (II)	27.939	33.268	19,07%	27.867	-16,24%	29.089	4,39%	29.867	2,68%	31.062	4,00%
Resultado Primitivo (III) = (I - II)	708	137	-80,71%	(25)	-118,08%	395	-1699,34%	413	4,56%	430	4,00%
Resultado Nominal	(8.141)	(189)	-97,68%	8.737	-4727,40%	52	-99,40%	202	284,14%	167	-17,14%
Divida Pública Consolidada	2.160	1.539	-28,74%	10.900	508,28%	11.009	1,00%	11.308	2,72%	11.568	2,30%
Divida Consolidada Líquida	189	-	-100,00%	8.737	0,00%	8.769	0,00%	8.991	2,29%	9.158	1,86%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	23.214	27.069	16,61%	28.000	3,44%	28.260	0,93%	29.025	2,71%	30.186	4,00%
Receitas Primárias (I)	23.214	27.069	16,61%	27.842	2,86%	28.107	0,95%	28.866	2,70%	30.021	4,00%
Despesas Total	23.214	27.069	16,61%	28.000	3,44%	28.260	0,93%	29.025	2,71%	30.186	4,00%
Despesas Primárias (II)	22.640	26.958	19,07%	27.867	3,37%	27.730	-0,49%	28.472	2,68%	29.611	4,00%
Resultado Primitivo (I - II)	574	111	-80,71%	(25)	-122,31%	377	-1624,63%	394	4,56%	410	4,00%
Resultado Nominal	(8.177)	(153)	-98,13%	8.219	-5471,73%	160	-98,06%	192	20,26%	159	-17,12%
Divida Pública Consolidada	1.750	1.247	-28,74%	10.254	722,27%	10.495	2,35%	10.780	2,72%	11.026	2,30%
Divida Consolidada Líquida	153	-	-100,00%	8.219	0,00%	8.379	1,94%	8.571	2,29%	8.730	1,86%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013, 2014 e 2015

LOA 2016, IPCA e PIB-Estado

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6.41	10.67	6.30	4.90	4.90	4.90

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	(9.439)	100,00%	1.356	100,00%	(5.505)	100,00%
TOTAL	(9.439)	100,00%	1.356	100,00%	(5.505)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio		0,00%		0,00%	0,00%	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	0,00%	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015.

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((la - ld) + llh)	2014 (h) = ((lb - le) + llj)	2013 (i) = (lc - lf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2013, 2014 e 2015.

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrochó.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2015 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação da Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ MIL
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Rita de Cássia Campos Souza
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	30.894.700,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	1.182.300,00
1110.00.00.00.00	Impostos	1.150.400,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	648.100,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.100,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	630.000,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	380.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	250.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.000,00
1113.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	502.300,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	502.300,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	502.300,00
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	12.300,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	490.000,00
1120.00.00.00.00	Taxas	31.900,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	26.000,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	25.000,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.900,00
1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	5.900,00
1122.99.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	5.900,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	153.100,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	153.100,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	27.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	7.100,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	1.000,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	6.100,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	1.000,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	14.200,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	5.400,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	5.400,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	13.000,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	1.000,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	12.000,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	4.500,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	4.500,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	71.100,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	71.100,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	3.000,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	1.000,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	1.000,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	1.000,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	33.800,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	4.100,00
1325.57.07.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	1.500,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	28.200,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	42.000,00
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	42.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1600.05.01.00.00	Serviços Hospitalares	42.000,00
1600.05.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS	37.000,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	5.000,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	29.401.800,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	29.386.800,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	15.602.400,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	11.218.600,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.768.800,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	443.600,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.200,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	261.300,00
1721.22.11.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	111.300,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	150.000,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.732.200,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	43.000,00
1721.33.51.03.00	Programa Nac. de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS)	43.000,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	1.764.800,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	337.900,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	385.000,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	272.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	130.000,00
1721.33.52.05.00	Compensação de Especificidades Regionais	3.400,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	157.700,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	11.000,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	285.000,00
1721.33.52.20.00	Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5 Por Cento	9.000,00
1721.33.52.21.00	Assistência Financeira Complementar - 95 Por Cento	173.000,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	780.000,00
1721.33.54.05.00	Serviço de Atendimento Móvel a Urgência - SAMU	780.000,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	144.400,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	66.400,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	13.000,00
1721.33.55.12.00	Incentivo a Política de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	4.500,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	21.000,00
1721.33.55.23.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	4.500,00
1721.33.55.24.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	14.000,00
1721.33.55.26.00	Incentivos Pontuais para Ações e Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	21.000,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	259.700,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	259.700,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	25.000,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	47.600,00
1721.34.51.05.00	Piso Básico Variável III - PBV	32.200,00
1721.34.51.21.00	Piso Básico Variável - PBV III Equipe Volante	31.900,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	95.000,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	932.800,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	360.000,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	342.300,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	51.300,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	63.000,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	120.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	18.000,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	90.000,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	165.000,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	25.000,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	95.000,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	45.000,00
1721.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	65.500,00
1721.35.99.10.00	Manutenção da Educação Infantil - Transferência Direta/Apoio a Creches	65.500,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	15.400,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	182.400,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	25.000,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	157.400,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	4.284.400,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.630.000,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.500.000,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	75.000,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	611.100,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	611.100,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	160.000,00
1722.33.51.02.00	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	13.900,00
1722.33.51.04.00	SAMU	430.000,00
1722.33.51.08.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	7.200,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	43.300,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	11.300,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	32.000,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	9.500.000,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.500.000,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	3.900.000,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	2.600.000,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.000.000,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	1.800.000,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	1.200.000,00
1760.00.00.00.00	Transferências de Convênios	15.000,00
1762.00.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	15.000,00
1762.02.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	15.000,00
1762.02.51.00.00	Todos pela Alfabetização - TOPA	15.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrochó.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	115.500,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	33.000,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.800,00
1911.38.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.500,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	3.300,00
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.500,00
1911.99.01.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.500,00
1911.99.02.00.00	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.800,00
1913.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	14.100,00
1913.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	14.100,00
1913.99.53.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do TFF	14.100,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	14.100,00
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	14.100,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	76.500,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	25.200,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	24.200,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.000,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.000,00
1931.99.01.99.00	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.000,00
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	51.300,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	51.300,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	51.300,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	6.000,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	6.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	6.000,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	336.100,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	336.100,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	336.100,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	336.100,00
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	78.000,00
2421.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS p/ municípios	78.000,00
2421.01.51.16.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	78.000,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	258.100,00
2421.02.53.00.00	PAR - Infraestrutura escolar - Equip. Proinfância	50.100,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	108.000,00
2421.02.62.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - PRONAC.Campo Contrução	100.000,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.970.800,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	2.970.800,00
9170.00.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	2.970.800,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Transferências Intergovernamentais	2.970.800,00
91721.00.00.00.00	Dedução das Transferências da União	2.246.800,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	2.243.700,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	2.242.500,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.200,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.100,00
91721.00.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	724.000,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	724.000,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	700.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	15.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	9.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSTANTE		28.260.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.103 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.101 - MANUTENÇÃO DO Gabinete da Prefeita	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.105 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	-
2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.303 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.301 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.402 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO	
2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.419 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/1ST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrochó.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Programa

0008 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVIDUOS E FAMILIAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.603 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (VLR)
2.607 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.804 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.302 - MANUTENÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0011 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.702 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS	BEM (VLR)
1.704 - CONTRUÇÃO DE PRAÇAS	BEM (VLR)
1.709 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	BEM (VLR)
1.710 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	BEM (VLR)
2.202 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.204 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLIC	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.805 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.806 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0022 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.401 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)

2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
---------------------------------------	-------------------------

Programa

0028 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.407 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.400 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.408 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.409 - MANUTENÇÃO DO RPROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0032 - SERVIÇO DE DIFUSÃO CULTURAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.415 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0033 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0049 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.701 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUADAS, POÇOS E CISTERNAS	BEM (VLR)

Programa**0052 - SERVIÇO DE ASSITÊNCIA SOCIAL**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.408 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)
2.500 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.601 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.602 - CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.603 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.605 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.808 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBV	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa**0054 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.304 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	-

Programa**0055 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.802 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa**0061 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA/ APICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.803 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0068 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.502 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.504 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.807 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.809 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0081 - ENSINO ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.410 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0082 - ACERVO CULTURAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.403 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
2.413 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0083 - SANEAMENTO GERAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.705 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	BEM (VLR)

Programa

0085 - ATENÇÃO BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.501 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)
1.502 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PSF	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)

Programa

0086 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.503 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES ESTRUTURANTES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada.

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	24.008.167,88	25.756.945,44	26.669.466,75
Receta Tributária	750.283,36	808.697,80	928.518,95
impostos	750.283,36	788.267,70	905.765,69
Taxes	-	20.430,10	22.753,26
Receta de Contribuições	-	-	-
Receta Patrimonial	38.613,08	110.872,56	100.115,80
Receta Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	648,90	36.396,17
Transferências Correntes	23.039.651,97	24.660.743,57	25.020.393,95
Participação na Receita da União	9.229.658,41	9.763.997,49	10.178.451,05
Outras Transferências da União	4.130.285,37	3.559.327,10	3.401.029,62
Participação na Receita do Estado	2.964.417,87	3.673.556,37	4.018.626,00
Transferências dos Municípios	4.663,01	-	-
Transferências Multigovernamentais	6.710.627,31	7.307.266,44	7.408.405,68
Convenios -Correntes	-	356.596,17	13.881,60
Outras Receitas Correntes	179.619,47	175.982,61	584.041,88
Outras Receitas Correntes	22.645,89	19.231,90	561.173,43
Receta da Dívida Ativa	138.710,04	65.099,06	11.009,29
Recetas Diversas	18.263,54	91.741,65	4.859,16
RECEITA DE CAPITAL	229.000,00	1.580.568,70	637.463,54
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convenios -Capital	229.000,00	1.580.568,70	637.463,54
(i) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.291.105,38	2.458.956,30	2.619.965,10
TOTAL	21.946.062,50	21.879.457,84	24.695.965,19

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	256.000.000,00	278.200.000,00	278.200.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	32.408.540,30	33.688.517,51	35.036.069,12
Receita Tributária	1.240.232,70	1.289.842,01	1.341.435,69
Impostos	1.206.769,60	1.255.040,38	1.305.242,00
Taxas	33.463,10	34.801,62	36.193,69
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	160.601,90	167.025,98	173.707,02
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	44.058,00	45.820,32	47.653,13
Transferências Correntes	30.842.488,20	32.059.823,33	33.342.216,26
Participação na Receita da União (FPM, ITR, FII e AFM)	11.933.424,00	12.410.760,96	12.907.191,40
Outras Transferências da União	4.433.493,60	4.610.833,34	4.795.266,68
Participação na Receita do Estado	4.494.335,60	4.674.109,02	4.861.073,38
Transferências dos Municípios	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	9.965.500,00	10.364.120,00	10.778.684,80
Convênios -Correntes	15.735,00	-	-
Outras Receitas Correntes	121.159,50	126.005,88	131.057,02
Outras Receitas Correntes	34.617,00	36.001,68	37.441,75
Receita da Dívida Ativa	80.248,50	83.458,44	86.796,78
Receitas Diversas	6.294,00	6.545,76	6.818,50
RECEITA DE CAPITAL	352.568,90	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	352.568,90	-	-
(+/-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.116.369,20	3.241.023,97	3.370.664,93
TOTAL	29.644.740,00	30.447.493,54	31.665.404,20

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	998.100,00	0	
2015	1.035.500,00	3,61%	
2016	746.000,00	-38,81%	
2017	1.240.232,70	39,45%	
2018	1.289.842,01	3,85%	
2019	1.341.435,69	3,85%	

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios	Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	12.044.100,00	0	
2015	11.345.300,00	-6,16%	
2016	12.366.900,00	8,26%	
2017	11.926.920,20	-3,69%	
2018	12.403.997,01	3,85%	
2019	12.900.156,89	3,85%	

Transferências de Recursos do SUS	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.590.700,00	0	
2015	2.462.700,00	-5,20%	
2016	2.723.700,00	9,58%	
2017	2.866.077,80	4,97%	
2018	2.980.720,91	3,85%	
2019	3.099.949,75	3,85%	

Outras Receitas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	23.800,00	0	
2015	633.600,00	96,24%	
2016	21.500,00	-946,96%	
2017	34.617,00	37,89%	
2018	36.001,68	3,85%	
2019	37.441,75	3,85%	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBVLCTM3RA/IST+1XZYOYA

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.950.500,00	0
2015	710.800,00	-174,41%
2016	720.000,00	1,28%
2017	352.568,90	-104,22%
2018	-	0%
2019	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2017	2018	EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES	27.684.700,21	28.401.211,99	29.537.271,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.424.609,80	17.147.292,64	17.833.184,34
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.727,40	2.847,41	2.961,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.257.363,01	11.251.071,95	11.701.125,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.960.039,80	2.046.281,55	2.128.132,81
INVESTIMENTOS	1.243.484,69	1.298.198,02	1.350.125,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	375.519,66	392.042,52	407.724,22
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	177.391,45	185.196,67	192.604,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.644,00	170.844,34	177.678,11
TOTAL	29.644.740,00	30.447.493,54	31.665.404,20

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	15.748.400,00	0
2015	16.432.100,00	4,16%
2016	15.477.300,00	-6,17%
2017	16.424.609,80	5,77%
2018	17.147.292,64	4,21%
2019	17.833.184,34	3,85%

Juros e Encargos da Divida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	5.000,00	100,00%
2017	2.727,40	-83,32%
2018	2.847,41	4,21%
2019	2.961,30	3,85%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	300.000,00	100,00%
2017	163.644,00	-43,32%
2018	170.844,34	4,21%
2019	177.678,11	3,85%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.665.100,00	0
2015	1.436.100,00	-15,95%
2016	1.596.500,00	10,05%
2017	1.243.484,69	-25,39%
2018	1.298.198,02	4,21%
2019	1.350.125,94	3,45%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	12.182.400,00	0
2015	11.148.900,00	-9,27%
2016	10.492.900,00	-6,25%
2017	11.257.363,01	6,79%
2018	11.251.071,95	-0,06%
2019	11.701.125,75	3,85%

Amortização da Divida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	301.300,00	0
2015	92.700,00	-225,03%
2016	128.300,00	27,75%
2017	185.196,67	30,72%
2018	192.604,54	3,85%
2019	192.604,54	0,00%

